**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

***ESTADO DO PARANÁ***

# INDICAÇÃO N.º 037/2021

**Encaminho ao senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, de acordo com artigo 139, § 1º, I, II e 140 do Regimento Interno desta Câmara a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que as escolas municipais distribuam a merenda escolar aos seus alunos.**

**Sabedores de que foram adotadas medidas a nível Nacional e Estadual para distribuir as merendas escolares neste período de pandemia, mesmo com as escolas fechadas, o município deverá encontrar meio para distribuir a merenda aos alunos da sua rede de ensino fundamental e da educação infantil.**

**No âmbito Federal, o Plano Nacional Alimentação Escolar, através da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”.**

**Assim, tem base legal para realizar a compra e a distribuição de alimento, pois, além de distribuir o alimento, o município ainda vai fomentar a agricultura familiar e o Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações, já que deverá dar preferencia de compra, conforme art. 29 da Resolução nº 06 de 08 maio de 2020.**

**“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”**

**No plano Estadual, o Paraná adotou diversas medidas para distribuição das merendas escolares através do** DECRETO 4316, 21 DE MARÇO DE 2020 “Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.”

Regulamentado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE RESOLUÇÃO N.º 901/2020 – GS/SEED Súmula: Orienta a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas previsto nos Decretos n.º 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.298/2020, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316/2020.

**Assim, não há duvida de que tal medida é urgente tendo em vista que muitos alunos dependem desta merenda para complementar a sua refeição diária.**

Sala de Sessões, 07 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU**

*Vereador e Presidente*